



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902  
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 41, de 14 de setembro de 2005  
(publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2005 nº 180, Seção 1 página 32 a 34)  
(república no Diário Oficial da União de 22/09/2005 nº 183, Seção 1 página 35 a 37)

Dispõe sobre a Estrutura Regimental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XIX da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no art. 26, inciso I, do Regimento Interno do CADE e no Decreto nº 5.344, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

PARTE I  
PARTE GERAL  
LIVRO I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, órgão julgante com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal e regido pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, vinculado ao Ministério da Justiça – MJ, tem por finalidade prevenir e reprimir as infrações à ordem econômica.

Art. 2º O Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Órgão de assistência direta e imediata à Presidência: Gabinete;
- III – Órgãos seccionais:
  - a) Procuradoria Federal (ProCade);
  - b) Coordenação-Geral de Administração e Finanças (COGEAF);
  - c) Coordenação-Geral de Andamento Processual (COGEAP);
- IV – Órgão específico singular: Plenário;
- V – Unidade de Serviço de Controle Interno e Auditoria.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO CADE

Seção I

Da Competência da Presidência do Cade

Art. 3º Compete ao Presidente do Cade, além das competências previstas na Lei n.º 8.884/94:

I – velar pelas prerrogativas do Cade;

II – despachar acerca das questões administrativas relativas às reuniões do Plenário do Cade;

III – decidir questões de ordem administrativa, submetendo-as ao Plenário do Cade quando entender necessário;

IV – dar posse aos funcionários do Cade;

V – superintender a ordem e a disciplina do Cade, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

VI – apresentar ao Plenário do Cade relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

VII – assinar a correspondência destinada às autoridades públicas, em especial ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; e, em particular, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Cade;

VIII – fazer cumprir este Regimento Interno;

IX – praticar os demais atos previstos em lei e no Regimento Interno.

Art. 4º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente do Cade, assumirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 1º No caso de impedimentos ou suspeições do Presidente do Cade, o substituirá o Conselheiro mais antigo na ordem de antiguidade.

§ 2º A ordem de antiguidade dos Conselheiros será regulada na seguinte forma:

I – pela posse;

II – pela nomeação;

III – pela idade.

§ 3º Em havendo recondução ou nova nomeação de Conselheiro em um interregno igual ou inferior a dois anos, será contada a posse do mandato já exercido para efeitos de antiguidade.

§ 4º No caso de licenças e ausências eventuais, o Presidente indicará o seu substituto, dentre os membros do Plenário do Cade.

#### Subseção I

##### Da Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade (Cad-Cade) tem por objetivo assessorar a Presidência na implementação e acompanhamento das decisões do Cade, o que inclui, dentre outras atribuições:

I – colaborar na elaboração dos Termos de Compromisso de Cessação (TCC) e dos Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO) e elaborar os Termos de Compromisso de Desempenho (TCD), com a colaboração do Conselheiro condutor do acórdão;

II – monitorar:

a) o cumprimento de Termos de Compromisso de Cessação (TCC);

b) o cumprimento de Termos de Compromisso de Desempenho (TCD);